

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 6º, inciso XX, da lei 14.133/2021)

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA



ÁREA REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Chamamento público para credenciamento eletrônico de empresa para prestação de serviços médicos especializados em cirurgias eletivas, destinados ao atendimento da demanda reprimida de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FINALIDADE; (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/21):

1.1. A contratação de empresa especializada para realização de cirurgias eletivas — como mamoplastia redutora (GIGANTOMASTIA), tratamento de varizes (unilateral e bilateral), além de consultas pré e pós-operatórias — por parte de um município como Rio Maria exige justificativa clara de **necessidade** e definição da **finalidade**, especialmente no contexto de um processo de licitação conforme a legislação brasileira (como a Lei nº 14.133/2021).

1.2. A necessidade decorre de fatores objetivos ligados à gestão da saúde pública municipal:

- **Demanda reprimida:** existência de fila significativa de pacientes aguardando procedimentos cirúrgicos, muitas vezes por longos períodos.
- **Capacidade insuficiente da rede pública:** ausência ou limitação de profissionais especializados no próprio município.
- **Risco à saúde da população:** agravamento de quadros clínicos devido à demora no atendimento, impactando qualidade de vida e podendo gerar complicações mais graves.

- **Cumprimento do dever constitucional:** garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

1.3. A finalidade do processo licitatório é assegurar uma contratação eficiente, transparente e vantajosa para a administração pública, com foco em:



- **Redução da fila de espera** para cirurgias eletivas e procedimentos especializados.
- **Ampliação do acesso aos serviços de saúde**, incluindo avaliação pré-operatória e acompanhamento pós-cirúrgico.
- **Melhoria da qualidade de vida dos pacientes**, especialmente em casos que causam dor, limitação funcional ou impacto psicológico.
- **Economicidade e eficiência** na aplicação dos recursos públicos, selecionando a proposta mais vantajosa.
- **Legalidade e transparência**, evitando contratações diretas indevidas e assegurando igualdade de condições entre os concorrentes.

1.4. Diante disso, a contratação de empresas especializadas, com capacidade técnica e logística para a realização de cirurgias eletivas, visa garantir o acesso oportuno, seguro e igualitário aos serviços de saúde, promovendo maior resolutividade no cuidado e reforçando o compromisso com os princípios constitucionais do SUS.

1.5. Com a adoção desse modelo, almeja-se reduzir significativamente o tempo de espera por cirurgias eletivas, aumentar a eficiência da rede assistencial e melhorar os indicadores de saúde da população local. Além disso, considera-se a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dando outras providências; e a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que instituiu o Sistema Único de Saúde, reforçando que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo, o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO; (Art. 18, I, inciso I da Lei 14.133/21):

2.1. A coordenação da Central de Regulação através da Secretaria Municipal de Saúde do município, necessita realizar processo licitatório para credenciamento de forma sugerida em inexigibilidade para futura e eventual contratação de empresa especializada em cirurgias de cataratas, visando a alta demanda reprimida do Município de Rio Maria/PA.

2.2. Os serviços objeto desta contratação, ainda que envolvam *procedimentos de média e alta complexidade*, podem ser caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Essa classificação decorre do fato de que grande parte das cirurgias eletivas, especialmente aquelas enquadradas como procedimentos de cirurgia geral, está disciplinada por protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e parâmetros assistenciais previamente definidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, o que possibilita a padronização técnica do objeto, a definição de critérios objetivos de execução e a comparação entre diferentes prestadores, assegurando isonomia e eficiência na contratação.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO; (Art. 18, §1º, III da lei 14.133/21):

A prestação dos serviços médicos especializados em cirurgias eletivas deverá observar rigorosamente os padrões técnicos e assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normativas aplicáveis ao âmbito da atenção especializada do SUS.

3.1. Os serviços serão realizados na rede de saúde (Hospital Municipal Eurico Paes Candido) do município em forma de mutirão em procedimentos cirúrgicos como: Mamoplastia redutora, Cirurgias de Varizes, Histerectomia total e Consultas pré e pós cirúrgico.

3.2. No prazo de realização dos procedimentos será de em até 20 dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parceladas, conforme necessidade do órgão.

3.3. Em adesão e execução do Programa Mama Gigante, estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA.

3.4. Os serviços serão custeados em forma de emenda parlamentar destinada em procedimentos cirúrgicos conforme pactuação prevista na resolução, com as quantidades estabelecidas.

3.5. Os serviços recusados pelo contratante deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data Notificação e/ou do Termo de Recusa;

3.6. Os custos da substituição dos serviços recusados desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada;

3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas;

3.8. O recebimento provisório e definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

3.9. A contratada deverá dispor de equipe médica especializada e habilitada para a realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como de equipe multidisciplinar de apoio, infraestrutura hospitalar adequada, equipamentos compatíveis com a complexidade das intervenções e materiais médico-hospitalares em conformidade com as normas de biossegurança.

3.10. Será exigido os seguintes requisitos mínimos:

3.10.1. Registro regular no Conselho Regional de Medicina;

3.10.2. Licença de funcionamento sanitária válida;

3.10.3. Comprovação de experiência na execução dos serviços propostos;

3.10.4. Cumprimento dos protocolos clínicos e das diretrizes terapêuticas vigentes;

3.10.5. Disponibilidade de estrutura para acolhimento dos pacientes.

3.11. A presente contratação não se utilizará de catálogo eletrônico de padronização, uma vez que se trata de serviço especializado com características técnicas específicas e dependente da estrutura, qualificação e capacidade operacional dos prestadores.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES; (Art.18, §1º, IV da lei 14.133/21):

4.1. Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), verificou-se a impossibilidade de prosseguir com a contratação de todos os procedimentos cirúrgicos eletivos previstos no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em virtude da ausência de propostas orçamentárias suficientes de empresas prestadoras de serviços cirúrgicos no município de Rio Maria.

4.2. A justificativa para as quantidades a serem contratadas encontra seu alicerce na própria natureza da licitação voltada à grande quantia de demanda reprimida do município desde de 2023, conforme relatório da coordenação da central de regulação do município.

4.3. Considerando a intrínseca variabilidade das necessidades e a inerente imprevisibilidade da demanda ao longo do tempo, torna-se imperativo adotar uma abordagem de notável flexibilidade, que possibilite ajustes consoante as demandas concretas da rede de Saúde.

4.4. Ressalta-se que a realização das cirurgias no próprio município de Rio Maria é condição essencial, considerando que muitos pacientes apresentam dificuldades de deslocamento e necessidade de acompanhamento pós-operatório local. A manutenção do atendimento em Rio Maria garante maior resolutividade, menor custo logístico e respeito ao princípio da integralidade do cuidado.

4.3. Nesse contexto, delinea-se um processo licitatório que se orienta na constituição de um credenciamento. Essa diretriz alinha-se ao intento de estabelecer um instrumento vinculativo que possibilite a contratação conforme a demanda revelada ao longo dos últimos anos.

4.4. No que versa sobre os quantitativos constantes apresentado para elaboração deste ETP, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda da Central de Regulação municipal junto a esta secretaria e nos foi apresentado o Documento de formalização de Demanda conforme as quantidades abaixo.

ITEM	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRÉ E PÓS CIRÚRGICO
01	



EMPRESA	QTD.	UND.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÃO TECNOLOGIA LTDA.	288	SERVIÇOS	R\$ 300,00	R\$ 86.400,00
AMAZON GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.	288	SERVIÇOS	R\$ 391,34	R\$ 112.705,92
VISÃO TECH OFTALMOLOGIA LTDA.	288	SERVIÇOS	R\$ 324,45	R\$ 93.441,60
NEW VISION GESTÃO LTDA.	288	SERVIÇOS	R\$ 223,97	R\$ 64.503,36
VALORES MÉDIOS:			R\$ 309,94	R\$ 89.262,72



ITEM	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS				
02	EMPRESA	QTD.	UND.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÃO TECNOLOGIA LTDA.	18	SERVIÇOS	R\$ 800,00	R\$ 14.400,00
	AMAZON GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.	18	SERVIÇOS	R\$ 868,86	R\$ 15.639,48
	VISÃO TECH OFTALMOLOGIA LTDA.	18	SERVIÇOS	R\$ 374,40	R\$ 6.739,20
	NEW VISION GESTÃO LTDA.	18	SERVIÇOS	R\$ 563,94	R\$ 64.503,36
	VALORES MÉDIOS:			R\$ 651,80	R\$ 11.732,40

ITEM	MAMOPLASTIA REDUTORA (GIGANTOMASTIA)				
03	EMPRESA	QTD.	UND.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÃO TECNOLOGIA LTDA.	88	SERVIÇOS	R\$ 14.700,00	R\$ 1.293.600,00
	AMAZON GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.	88	SERVIÇOS	R\$ 14.199,87	R\$ 1.249.588,56
	VISÃO TECH OFTALMOLOGIA LTDA.	88	SERVIÇOS	R\$ 10.885,17	R\$ 957.894,96
	NEW VISION GESTÃO LTDA.	88	SERVIÇOS	R\$ 11.422,38	R\$ 1.005.169,44
	VALORES MÉDIOS:			R\$ 651,80	R\$ 1.126.563,24

ITEM	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILARERAL)				
04	EMPRESA	QTD.	UND.	VALOR UN.	VALOR TOTAL



EMPRESA	QTD.	UND.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÃO TECNOLOGIA LTDA.	50	SERVIÇOS	R\$ 6.792,29	R\$ 339.614,50
AMAZON GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.	50	SERVIÇOS	R\$ 6.758,64	R\$ 337.932,00
VISÃO TECH OFTALMOLOGIA LTDA.	50	SERVIÇOS	R\$ 5.896,80	R\$ 294.840,00
NEW VISION GESTÃO LTDA.	50	SERVIÇOS	R\$ 6.335,28	R\$ 316.764,00
VALORES MÉDIOS:			R\$ 6.445,75	R\$ 322.287,65

ITEM				
05	HISTERECTOMIA TOTAL			
EMPRESA	QTD.	UND.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÃO TECNOLOGIA LTDA.	100	SERVIÇOS	R\$ 5.489,64	R\$ 548.964,00
AMAZON GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.	100	SERVIÇOS	R\$ 5.706,00	R\$ 570.600,00
VISÃO TECH OFTALMOLOGIA LTDA.	100	SERVIÇOS	R\$ 4.635,00	R\$ 463.500,00
NEW VISION GESTÃO LTDA.	100	SERVIÇOS	R\$ 4.399,50	R\$ 439.950,00
VALORES MÉDIOS:			R\$ 5.057,53	R\$ 505.753,50

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO; (Art.18, §1º, V da lei 14.133/21).

5.1. Para subsidiar a presente contratação, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de avaliar as soluções possíveis para a prestação dos serviços médicos especializados em Cirurgia Eletivas no município de Rio Maria, de modo a garantir economicidade, regularidade na assistência e ampliação da cobertura especializada na rede SUS local.

5.2. A análise da contratação dos serviços de cirurgias das cirurgias eletivas para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Maria/PA, envolveu um estudo detalhado de práticas adotadas por órgãos públicos e entidades privadas, no âmbito nacional. O objetivo foi identificar metodologias, tecnologias e inovações que melhor

atendessem às necessidades da administração municipal, garantindo eficiência, economicidade e qualidade nos serviços a serem prestados.

5.3. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade pelo sistema de Credenciamento, sobre o critério de julgamento de menor preço por item, para os serviços de cirurgias necessários para a sanar a alta demanda em cirurgias de mamoplastia redutora, cirurgias de varizes unilateral e bilateral, cirurgias de histerectomia total e consultas pré e pós cirúrgicas, no município de Rio Maria/PA, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados, dentro dos padrões de qualidade almejados e das normas de segurança pertinentes para atender os usuários do Município.

5.4. A licitação é inexigível quando há inviabilidade de competição. Nessa situação, o dever de licitar é afastado em decorrência de fatores diversos, um deles é a ausência de pluralidade de alternativas de contratação. Em outras situações, a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa, sobretudo nos casos em que o serviço deriva de natureza personalíssima envolvendo fatores intelectuais, artísticos, criativos etc.

5.5. Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela administração, ou quando a administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação. Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

5.6. Esta solução revelou-se inviável no cenário atual, uma vez que o município de Rio Maria não dispõe de profissionais cirurgiões concursados e/ou contratados na especialização de cirurgias como mamoplastia redutora, para atender à demanda existente. Ademais, observa-se que, diante da escassez de especialistas na região, a maior parte



destes profissionais opta por atuar em suas clínicas particulares, priorizando vínculos mais flexíveis e com maior retorno financeiro, o que desestimula o interesse em ocupar cargos públicos com carga horária fixa e regime estatutário ou celetista. Com isso, a atratividade de vínculos diretos com a Administração Pública é reduzida, dificultando a alocação permanente de cirurgiões na rede pública.

5.7. Sendo assim, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO; (Art. 18, §1º, VI da lei 14.133/21):

6.1. A estimativa de despesa para a contratação dos serviços especializados em cirurgias eletivas é de aproximadamente **R\$ 2.239.908,26 (Dois milhões, duzentos e trinta e nove mil e novecentos e oito reais e vinte e seis centavos)** apurado a partir de cotação de preços obtida junto a empresa que atua no mercado, conforme demonstrado na planilha acima.

6.2. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base na pesquisa direta junto a fornecedores especializados na prestação de serviços médicos em cirurgias eletivas. Para tanto, foram encaminhadas solicitações formais de cotação, via e-mail e/ou ofício, a fornecedores com atuação compatível com o objeto pretendido, capacidade técnica reconhecida e experiência na área de saúde suplementar e pública.

6.3. A dificuldade de obtenção de três cotações justifica-se pela especificidade do objeto, que exige estrutura hospitalar compatível, equipe médica especializada, regularidade junto aos órgãos de vigilância sanitária e disponibilidade para atender às demandas da Central de Regulação do município de Rio Maria/PA, o que restringe significativamente o número de prestadores habilitados e operacionais na região.



6.4. Dessa forma, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços com base em menos de três preços, foi devidamente justificada pela equipe técnica responsável e aprovada pela autoridade competente, considerando a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado regional e com os serviços anteriormente executados.



6.5. O orçamento apresentado contempla uma ampla gama de procedimentos cirúrgicos, com valores individualizados por código e descrição, abrangendo consultas especializadas, pequenas cirurgias, procedimentos em diversas especialidades clínicas e ginecológicas, cirurgias de aparelho digestivo, geniturinário, mama, cabeça e pescoço, entre outros.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO; (Art.18, §1º, VII da lei 14.133/21).

7.1. A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA, consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos em cirurgias eletivas, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, com vistas à ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos especializados, visando a redução da demanda reprimida de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2. O modelo adotado permitirá que todos os prestadores que comprovem capacidade técnica, estrutura física e regularidade jurídica, fiscal e sanitária, conforme os critérios estabelecidos em edital, sejam credenciados para executar os serviços. Essa estratégia assegura ampla concorrência, otimização de recursos públicos e celeridade na prestação do serviço, uma vez que a Administração poderá acionar os prestadores conforme a necessidade e a ordem de demanda, sem prejuízo à continuidade do atendimento.

7.3. A execução dos serviços será baseada em solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria através do levantamento das necessidades apontadas pela Central de Regulação do município, com a devida autorização prévia de procedimentos, respeitando

os protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde. As empresas contratadas deverão dispor de estrutura própria (ou conveniada) apta à realização dos procedimentos, abrangendo salas cirúrgicas adequadas, leitos de observação e recuperação, equipe médica especializada e demais requisitos técnicos compatíveis com a complexidade dos serviços a serem prestados.



7.4. O ciclo de vida da solução contempla:

7.4.1. Planejamento assistencial: com levantamento da demanda reprimida, priorização de pacientes e definição dos critérios clínicos para encaminhamento;

7.4.2. Credenciamento dos prestadores: com habilitação técnica e documental, sem limite de quantitativo de credenciados;

7.4.3. Execução dos procedimentos: conforme demanda autorizada, com registro das informações clínicas e administrativas dos atendimentos realizados;

7.4.4. Avaliação e controle: A Administração adotará mecanismos de acompanhamento e fiscalização que permitam aferir a efetividade dos serviços prestados, assegurando a conformidade com os parâmetros definidos no contrato e nas diretrizes do SUS.

8. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO; (Art.18, §1º, II da lei 14.133/21).

Esta contratação está respaldada na legislação vigente e encontra-se estritamente em conformidade com orçamento municipal do exercício de 2025 do Município de Rio Maria/PA, visando à otimização dos recursos públicos e à eficácia na prestação de serviços aos munícipes.

A presente contratação foi identificada como essencial para atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Rio Maria/PA. O detalhamento técnico desta contratação leva em consideração as especificidades, normas e padrões estabelecidos para garantir a qualidade e eficiência na execução.

A contratação está alinhada com as metas e objetivos estratégicos delineados no Plano Plurianual Municipal, demonstrando um compromisso com o desenvolvimento sustentável, a melhoria dos serviços públicos e a promoção do bem-estar da população. Considerando as características técnicas específica do serviço, a capacidade técnica da empresa contratada e a viabilidade econômico financeira.



O impacto orçamentário decorrente desta aquisição foi previamente avaliado e encontra-se em consonância com as dotações orçamentárias previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a sustentabilidade financeira do município de Rio Maria/PA.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; (Art.18, §1º, VIII da lei 14.133/21).

Quanto ao parcelamento do item que integram o objeto, o artigo 40, da Lei 14.133/2021, em seu § 2º, dispõe que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes; - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros qualidade; e

II - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Já em seu § 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; na

II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

Os prestadores interessados poderão se credenciar a um item ou mais itens.

O quantitativo da demanda, por item, será distribuído de forma equânime entre as instituições eventualmente credenciadas, até o limite de sua capacidade operacional instalada e que deverá ser informada na fase de contratação.

Havendo instituições filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, as mesmas terão prioridade na distribuição de vagas, sendo direcionada para as demais credenciadas as vagas remanescentes.



A divisão por itens busca otimizar de forma eficiente a contratação:

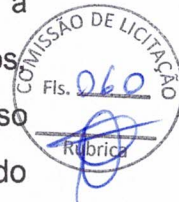
- a) Facilita a participação de prestadores de portes variados;
- b) Cada item pode ser credenciado conforme a capacitação técnica do prestador, garantindo maior segurança aos pacientes;
- c) A divisão por itens facilita a fiscalização, a avaliação de desempenho e a substituição pontual em caso de não cumprimento contratual; e
- d) Permite a melhor distribuição da capacidade operacional, com redução de filas de forma mais ágil.

Os itens elencados neste ETP serão adquiridos de maneira parcelada, pois se torna mais vantajoso para esta Unidade Gestora, visto que a demanda dos serviços se formula de maneira parcelada conforme as necessidades da rede pública de Saúde.

10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS; (Art.18, §1º, IX da lei 14.133/21).

10.1. A contratação pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA tem como principal resultado pretendido assegurar a continuidade e a qualidade dos procedimentos cirúrgicos ofertados à população no Hospital Municipal de Rio Maria/PA. Os serviços adequados visando garantir excelência e qualidade nos procedimentos cirúrgicos de forma segura, eficiente e conforme os protocolos clínicos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A expectativa da administração municipal é evitar qualquer tipo de desassistência ou descontinuidade no atendimento em virtude dos serviços essenciais ao exercício profissional.

10.2. A contratação para os procedimentos cirúrgicos tem como objetivo reduzir o tempo de espera dos pacientes, aumentar o número de cirurgias realizadas em tempo determinado, sanar a lista de espera represada, especialmente idosos, melhorando a qualidade assistencial na garantia de que as cirurgias sigam protocolos técnicos atualizados, reduzindo taxas de complicações intra e pós-operatórias e aumentar a taxa de sucesso visual. Além de evitar redução de queixas e reclamações dos pacientes, garantindo acompanhamento pós-cirúrgico adequado.



10.3. A contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de cirurgias eletivas no âmbito da rede pública municipal de saúde trará benefícios expressivos sob os aspectos assistencial, operacional, social e econômico, especialmente diante da demanda reprimida e da limitada capacidade instalada do sistema público local.

10.3.1. Entre os principais benefícios a serem alcançados, destacam-se:

10.3.2. Redução efetiva da fila de espera por procedimentos cirúrgicos eletivos, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sobretudo aqueles com patologias que, embora não urgentes, podem evoluir com complicações se não forem tratadas oportunamente;

10.3.3. Ampliação do acesso da população a serviços médicos especializados, promovendo maior equidade e integralidade no cuidado, em consonância com os princípios constitucionais da universalidade e da dignidade da pessoa humana;

10.3.4. Desoneração da estrutura hospitalar pública local, que atualmente encontra-se sobrecarregada com a alta demanda de urgência e emergência, permitindo que os recursos existentes sejam melhor alocados conforme a gravidade e prioridade assistencial;

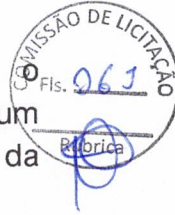
10.3.5. Celeridade na realização dos procedimentos cirúrgicos, por meio da contratação de instituição com estrutura hospitalar própria, equipe multiprofissional qualificada e capacidade técnico-operacional para executar os serviços com qualidade, segurança e eficiência;

10.3.6. Melhoria nos indicadores de saúde pública municipal, com reflexo positivo na resolutividade do sistema, na satisfação do usuário e na gestão racional dos recursos públicos;

10.3.7. Fortalecimento da atuação complementar do setor privado no âmbito do SUS, conforme autorizado pelo art. 199, §1º, da Constituição Federal, de forma a assegurar que a ausência de capacidade instalada própria da Administração não represente obstáculo à efetivação do direito fundamental à saúde.

10.3.8. A medida, portanto, revela-se não apenas necessária, mas estratégica, tendo em vista o seu elevado potencial de impacto positivo na assistência em saúde pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

10.3.4. Assim, a contratação proposta contribuirá significativamente para o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde no município, garantindo à população um serviço mais ágil, resolutivo e humanizado, conforme as diretrizes do SUS e os objetivos da política pública de saúde local.



10.4. Por fim, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Maria/PA pretende, com esta iniciativa, aderir a execução dos Procedimentos Cirúrgicos de forma eficiente, embasado e tecnicamente fundamentado conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA. Os documentos utilizados como base para a estimativa de quantidades, como os processos administrativos e atos homologatórios de contratações anteriores, serviram como suporte para assegurar que a presente aquisição seja compatível com a realidade local e com a evolução da demanda. Assim, espera-se que os resultados da presente contratação reflitam diretamente na melhoria dos atendimentos médicos especializados prestados, promovendo saúde, bem-estar e dignidade aos cidadãos atendidos pela rede pública municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO; (Art. 18, §1º, X, da lei 14.133/21).

11.1. Para a efetivação da contratação de serviços cirúrgicos com vistas a atender de forma eficiente às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Maria/PA, é necessário que sejam adotadas providências prévias à celebração do contrato, garantindo a conformidade legal, técnica e administrativa do procedimento. A primeira medida consiste na conclusão do processo administrativo, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, com a devida publicação dos atos, adjudicação do objeto ao vencedor e homologação do certame. Esses passos são essenciais para assegurar a legalidade do processo e a transparência dos atos administrativos, resguardando o interesse público e a isonomia entre os participantes.

11.2. Para a continuidade do processo, deverão ser adotadas as seguintes providências:

11.2.1. Elaboração do Termo de Referência contendo as especificações técnicas, requisitos de habilitação e critérios de execução do objeto;

11.2.2. Aprovação do Estudo Técnico Preliminar e da estimativa de preços pela autoridade competente;

11.2.3. Abertura de processo administrativo formal para o procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4. Elaboração e aprovação do edital de chamamento público;

11.2.5. Publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais;

11.2.6. Formação da comissão de avaliação técnica, quando necessário, para análise das propostas de credenciamento;

11.2.7. Celebração dos contratos de credenciamento com os prestadores habilitados.

11.3. Paralelamente, é indispensável a verificação minuciosa da documentação apresentada pela futura contratada, especialmente quanto à sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica. A futura prestadora de serviço deverá comprovar estar em conformidade com todas as exigências legais, apresentando certidões negativas válidas, registros em órgãos de classe quando aplicável, e comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação. Essa análise documental será conduzida pela equipe técnica e jurídica do município, como forma de garantir que a futura fornecedora esteja apta a executar o contrato dentro dos parâmetros exigidos e que não haja riscos de inexecução por vícios de habilitação.

11.4. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Maria/PA informara na ordem de serviço o local da prestação de serviços, definindo previamente os locais e horários aos responsáveis pelo recebimento dos profissionais contratados para realização dos procedimentos cirúrgicos. A estrutura do Hospital Municipal deverá estar preparada para receber os profissionais capacitados para o mutirão previsto de cirurgias de eletivas, evitando atrasos e comprometimentos com os pacientes agendados para a data prevista.



Além disso, a futura contratada deverá estar ciente de suas obrigações contratuais, incluindo a responsabilidade pelo ato cirúrgico dentro no prazo estipulado, a garantia de suporte técnico em caso de dúvidas ou problemas, e a substituição de itens em desacordo com as especificações.

11.5. Por fim, antes da celebração do contrato, será necessário aprovar formalmente a minuta contratual, elaborada com base no modelo padrão da Administração Pública Municipal e ajustada conforme as especificidades do objeto. A minuta deverá prever todas as obrigações da contratada e da contratante, as condições de pagamento, penalidades por inadimplemento, vigência, cláusulas de rescisão e demais disposições legais. Somente após o cumprimento de todas essas etapas será possível celebrar o contrato de forma segura, eficiente e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, assegurando à população de Rio Maria/PA o acesso contínuo e de qualidade aos serviços odontológicos ofertados pelo SUS.



12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES; (Art.18, §1º, XI da lei 14.133/21).

12.1. Para a prestação de serviços, não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

12.2. Isso significa que todos os serviços e itens necessários serão incluídos e geridos sob um único contrato abrangente, eliminando a complexidade e os riscos associados à coordenação de múltiplos fornecedores ou contratos.

12.3. Essa abordagem simplifica o processo de gestão, garante maior controle sobre a execução dos serviços e facilita a administração dos recursos e das atividades relacionadas aos eventos.

12.4. Por tanto, não se aplica. A contratação em questão é autônoma e não está vinculada a outras contratações correlatas ou interdependentes que condicionem sua execução.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS; (Art.18, §1º, XII da lei 14.133/21).

13.1. Embora a natureza da contratação — serviços médicos especializados para a realização de cirurgias eletivas — não envolva, em princípio, atividades diretamente poluidoras ou de significativo impacto ambiental, é imprescindível, à luz da gestão pública responsável e sustentável, avaliar eventuais reflexos indiretos decorrentes da execução contratual, sobretudo no tocante ao uso de recursos, descarte de resíduos e consumo de energia e insumos hospitalares.



13.2. Dentre os possíveis impactos ambientais associados à prestação dos serviços contratados, destacam-se:

13.2.1. Geração de resíduos hospitalares e perfurocortantes (Grupo A e E da RDC ANVISA nº 222/2018), os quais, se não manejados de forma correta e segura, podem representar riscos sanitários e ambientais, exigindo tratamento e destinação final conforme normativas ambientais e sanitárias vigentes;

13.2.2. Consumo elevado de energia elétrica e água, em virtude da operação contínua de centro cirúrgico, sistema de climatização, equipamentos eletromédicos e higienização de ambientes, o que pode contribuir para o aumento da pegada ambiental da atividade hospitalar;

13.2.3. Emissão de efluentes líquidos oriundos de processos de esterilização, limpeza e uso de substâncias químicas, que demandam tratamento adequado antes do lançamento na rede pública de esgoto, conforme legislação ambiental local e federal;

13.2.4. Utilização de materiais descartáveis e insumos de uso único, como aventais, luvas, seringas, compressas e embalagens, cujo descarte inadequado pode acarretar sobrecarga nos sistemas de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos.

13.3. Em razão desses aspectos, recomenda-se que a empresa contratada comprove a adoção de Práticas Adequadas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), bem como a conformidade com as normas da ANVISA, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais regulamentações ambientais aplicáveis. Além disso, é desejável que a contratada adote medidas de eficiência energética, racionalização do uso de recursos naturais e, sempre que possível, práticas alinhadas aos princípios das contratações sustentáveis.

13.4. Conclui-se que, embora os impactos ambientais sejam de natureza indireta e mitigável, é essencial que a execução contratual seja orientada por parâmetros de responsabilidade ambiental e sanitária, como forma de assegurar a sustentabilidade e a conformidade do serviço com os princípios da Administração Pública.



14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO; (Art.18, §1º, XIII da lei 14.133/21).

14.1. -Considerando o levantamento técnico realizado, as análises de mercado, a observância às normas legais vigentes e a experiência administrativa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Maria/PA, conclui-se pela necessidade imprescindível da contratação dos serviços de procedimentos cirúrgicos destinados à manutenção dos serviços públicos em cirurgias eletivas. A rede municipal de saúde necessita garantir a regularidade do atendimento à população, dentro dos padrões de qualidade segurança exigidos pelos protocolos clínicos do SUS.

14.2. A contratação visa não apenas à assistência da rede de saúde na área de cirurgias eletivas para a população, mas um suporte essencial para restaurar o bem estar de cada cidadão riomariense que necessita desse procedimento. A proposta inclui restaurar qualidade de vida dos pacientes da fila de espera, oferecendo uma recuperação rápida, segura e eficaz.

14.3. A celebração contratual será precedida de todas as providências administrativas necessárias, incluindo a verificação da habilitação da futura contratada, a compatibilidade dos produtos com as exigências do termo de referência, e a adequação dos documentos jurídicos e fiscais conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá ainda o planejamento logístico da distribuição dos serviços a serem prestados assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas.

14.5. Diante do exposto, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Maria/PA manifesta posicionamento favorável à contratação dos serviços conforme descrito, reconhecendo a plena compatibilidade entre a necessidade identificada, a solução

apresentada, os recursos disponíveis e objetivos estratégicos da política municipal de saúde. A contratação se mostra necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, sendo um instrumento essencial para garantir a dignidade no atendimento à população, a valorização do serviço público e o fortalecimento da rede de média e alta complexidade como parte fundamental do cuidado integral à saúde.



15. ANÁLISE DE RISCO;

15.1. A Análise de Risco elaborada para o processo de credenciamento de serviços médicos em cirurgias eletivas identifica os principais riscos relacionados às fases de planejamento, seleção dos prestadores e execução contratual. Entre os riscos apontados, destacam-se: baixa adesão ao edital de credenciamento, inexecução parcial por indisponibilidade de profissionais e atuação de prestadores sem qualificação adequada. Cada risco foi avaliado segundo sua probabilidade de ocorrência e impacto potencial, sendo acompanhados de ações preventivas e contingenciais específicas para mitigar ou responder aos efeitos negativos.

15.2. Como resultado, a contratação foi classificada como de risco moderado, com predominância de riscos de prioridade média e um risco de prioridade alta. Recomenda-se a adoção de medidas como ampla divulgação do edital, exigência rigorosa de qualificação técnica e previsão contratual de cobertura por múltiplos credenciados. A análise demonstra que, com as ações previstas, é possível garantir a continuidade, qualidade e segurança da prestação dos serviços, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do SUS.

MAPA DE RISCO I

16.3. Planejamento da Aquisição:

RISCO 01					
Risco de Licitação Deserta					
Probabilidade:		Baixa	X	Média	Alta
Impacto:		Baixa	X	Média	Alta
Id	Ação Preventiva			Responsável	

1.	Planejamento considerando a contratações anteriores e as atuais necessárias, bem como pesquisas de preços para estabelecer orçamento atrativo.	Adalgisa Araújo Souza Avelino
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Novo planejamento para posterior licitação.	Adalgisa Araújo Souza Avelino



RISCO 02					
Contratada com Profissionais Desqualificados					
Probabilidade:	X	Baixa		Média	Alta
Impacto:	X	Baixa		Média	Alta
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Constar o planejamento a análise dos requisitos imprescindíveis à aquisição.			Adalgisa Araújo Souza Avelino	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Exigir comprovação e solicitar que a contratada tome as providências cabíveis caso seja necessário.			Departamento jurídico	

RISCO 03					
Contratação de Empresa sem aporte financeiro suficiente para entrega dos produtos					
Probabilidade:		Baixa	X	Média	Alta
Impacto:		Baixa	X	Média	Alta
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Critérios de qualificação econômica.			Departamento de Licitações e Contratos	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Cobrar no momento da licitação os documentos referentes à qualificação econômica e após.			Departamento de Licitações e Contratos	

MAPA DE RISCO II

16.4. Execução do Contrato:

RISCO 01	
Não conformidade da execução com as normas vigentes	

Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa	x	Média		Alta
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Gerenciamento e Fiscalização.				Rodrigo dos Santos Branco	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Notificação extrajudicial.				Departamento Jurídico	



RISCO 02						
Atrasos na entrega e correções de projeto						
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	x	Alta
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Alertar a empresa a respeitar as cláusulas contratuais.				Rodrigo dos Santos Branco	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Aplicar sanção.				Departamento Jurídico	

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE;

16.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, DECLARA SER VIÁVEL a Contratação de serviços médicos especializados.

16.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que, as informações contidas no presente Estudo Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

18.0 – ANEXOS;

18.1. Documentos de Suporte e memorial de cálculo para estimativa de quantidades (cesta de preço e cotações) que acompanham o presente processo.

18.2. Documento de Formalização de Demanda – DFD.



Rio Maria – PA, 17 de abril de 2026.

ADALGISA
ARAUJO SOUZA
AVELINO:7380280
8215

Assinado de forma
digital por ADALGISA
ARAUJO SOUZA
AVELINO:73802808215

ADALGISA ARAUJO SOUZA AVELINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SAÚDE
DECRETO nº 048/2025